

SINDICATO DOS NOTÁRIOS REGISTRADORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FUNDADO EM 1998- CNPJ - MF Nº. 02.510.599/0001-39 REGISTRO SINDICAL Nº 000.000.550.97713-9

RECOMENDAÇÃO SINOREG-ES № 008/2022

ASSUNTO: Alteração de prenome prevista no artigo 56 da Lei n.º 6015/1973 após a redação

dada pela Lei n°. 14382/2022.

CONSIDERANDO a função de orientação pelas instituições de classe aos notários e

registradores;

CONSIDERANDO a importância de padronização dos procedimentos a serem aplicados para

todo o Estado do Espírito Santo, firmando um norte que assegure previsibilidade e segurança jurídica,

sepultando as divergências existentes;

CONSIDERANDO a recente publicação da Lei nº. 14.382/2022 que dispõe sobre o Sistema

Eletrônico dos Registros Públicos (Serp) e altera diversas leis que regulam a atividade notarial e registral,

dentre elas, a Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos);

CONSIDERANDO que a novel norma flexibiliza alguns procedimentos de retificação e

averbação nos registros civis e altera o artigo 56 da Lei nº. 6.015/73, possibilitando a alteração

extrajudicial de prenome após a maioridade civil, sem estabelecer o procedimento a ser adotado e os

documentos que devem ser exigidos;

CONSIDERANDO que até o presente momento não foi expedida regulamentação por parte

do Conselho Nacional de Justiça e Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o que dispõe o § 4º do artigo 56, após a alteração dada pela Lei nº.

14382/2022, que em caso de "se suspeitar de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade ou simulação

quanto à real intenção da pessoa requerente, o oficial de registro civil fundamentadamente recusará a retificação" e a necessidade de se estabelecer critérios objetivos de análise destes pedidos de forma a

conferir segurança ao ato e ao Oficial, até que venha norma regulamentadora específica a respeito;



SINDICATO DOS NOTÁRIOS REGISTRADORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FUNDADO EM 1998- CNPJ - MF Nº. 02.510.599/0001-39 REGISTRO SINDICAL Nº 000.000.550.97713-9

O SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINOREG-ES, com a finalidade de sanar dúvidas e auxiliar os registradores de registro civil das pessoas naturais, **RECOMENDA o seguinte**:

• No que diz respeito aos pedidos de alteração de prenome previstos no artigo 56 da

Lei 6.015/73, com redação dada pela Lei nº. 14382/2022, que apliquem, por ANALOGIA, as

exigências e o procedimento previstos no Provimento nº. 73/2018 do Conselho Nacional de

<u>Justiça</u>, que dispõe sobre a averbação da alteração de prenome e gênero de pessoa transgênero.

• No mais, alertamos que o novo artigo 56 da Lei nº. 6.015/73 traz outras restrições

ao pedido, as quais devem ser observadas por todos os Oficiais de Registro Civil do Estado do

Espírito Santo.

No mais, o SINOREG-ES se coloca à disposição para auxiliá-los, e dar todo o suporte necessário para o perfeito funcionamento das serventias extrajudiciais capixabas, sem que haja transtornos

para seus registradores e colaboradores.

Vitória/ES, 05 de julho de 2022.

MARISA DE DEUS AMADO

Presidente Sinoreg/ES

FABIANA AURICH

Diretora de Registro Civil das Pessoas Naturais do SINOREG/ES

Tel.: (27) 3314-5111 / Cel. 9.9312-6032